LEI 605-2019

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para concessão de uso de bem público e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante licitação, a concessão de usos dos seguintes imóveis a pessoa jurídica, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado a realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social:

a) Sala comercial, com área de 14m^2, destinada a instalação de uma lanchonete, no Prédio da Rodoviária Municipal de Cruzmaltina, objeto da matrícula nº 14.985 do CRI de Faxinal/PR;

b) Imóvel denominado "Lanchonete da Bocha", com área de 165,82m^2 de construção mista em alvenaria e madeira, objeto da matrícula 12.070 do CRI de Faxinal/PR;

c) Imóvel denominado "Lanchonete da Praça", com área de 32,64m^2, localizado na Praça Central da cidade de Cruzmaltina/PR."

Art.2º. A concessão será onerosa pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a finalidade da concessão esteja sendo atendida e mediante edição de Lei Municipal autorizando a prorrogação do contrato.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º. Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art.4º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no processo licitatório e no respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro. O processo licitatório observará que a concessão será onerosa, durante todo seu período, com pagamentos mensais mínimos de:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para o imóvel denominado "Lanchonete da Praça";

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para a Sala comercial, com área de 14m^2, localizada no Prédio da Rodoviária Municipal de Cruzmaltina;

III – R$ 100,00 (cem reais) para o imóvel denominado "Lanchonete da Bocha".

Parágrafo Segundo. Os imóveis de que trata esta Lei serão licitados em 03 (três) lotes separados, de modo a facilitar a amplitude de disputa.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 02 DE ABRIL DE 2019

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal